



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 066/2024

Senhores Vereadores,

O Prefeito Márcio Gustavo Bernardes Reis tomou a decisão unilateral de demolir o Paço Municipal, edificação construída na década de 1960, sem consulta prévia ao Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico de Jaguariúna (CONPHAAJ). Tal medida foi tomada no dia 21 de outubro de 2024, ignorando o processo participativo e democrático necessário para decisões de tal magnitude, especialmente em relação ao patrimônio cultural da cidade.

O ato de demolição ocorreu antes da conclusão de qualquer projeto definitivo para o novo Paço Municipal e antecedeu a reunião previamente marcada pelo CONPHAAJ, prevista para discutir providências quanto à preservação de edifícios históricos, incluindo o Paço Municipal de 1960 e a Câmara Municipal de 1970 (originalmente Posto de Puericultura de 1956). A pauta desta reunião foi publicada no dia 18 de outubro de 2024, demonstrando que o Executivo já tinha conhecimento de que a questão seria abordada pelo Conselho em breve.

Além disso, a decisão do Prefeito de destituir o Conselho no mesmo dia da demolição reforça a ausência de diálogo e comprometimento com os princípios democráticos, evidenciando uma postura autoritária e desprezo pelo dever de proteger o patrimônio histórico e cultural de Jaguariúna. A falta de consulta à população e a ausência de transparência sobre o destino do local e o projeto do novo Paço Municipal causaram perplexidade e revolta entre os munícipes e esta Casa Legislativa.

O princípio da moralidade administrativa é um dos pilares que regem a atuação do agente público e a validade de seus atos. Conforme a doutrina de Hely Lopes Meirelles, a moralidade administrativa não se limita à legalidade; trata-se de uma "moral jurídica", definida como um conjunto de regras de conduta fundamentadas na disciplina interna da Administração. O agente público deve distinguir entre o honesto e o desonesto, ponderando, além do aspecto legal, o aspecto ético de suas decisões. Segundo Meirelles:

"Moralidade – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). (...) Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto (...).”

Portanto, ao desconsiderar esses princípios, a Administração agiu contra a ética institucional e o bem comum.

Desta forma, apresento à Mesa **Moção de Repúdio** nos termos do artigo 220 do Regimento Interno e, havendo a aprovação desta propositura em Plenário, seja a mesma encaminhada para o gabinete do Prefeito.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de novembro de 2024.

VEREADOR TON PROÊNCIO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 05 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de novembro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente